

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E

Nº ... /16.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, situada no(a), nº, Bairro na cidade de,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório Convite 5/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	50,0000 UN	ALGODAO ROLETE C/ 100 UN 24G
2	30,0000 UN	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 COM 500 UN - 13 FIOS
3	20,0000 CX	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% COM 50 TUBETES POR CAIXA
4	6,0000 FR	FLUOR GEL 2% 200 ML
5	8,0000 UN	PINCEL MICROBRUCH FINO, COM 100 UN POR CAIXA
6	3,0000 UN	AGULHA GENGIVAL 0,3X22 - ODONTO COM 100 UNIDADES CADA
7	3,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 COM 4G
8	3,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 COM 4G
9	10,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 COM 4G
10	6,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 COM 4G
11	3,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 COM 4G
12	2,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 COM 4G
13	2,0000 UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2, COM 4G

- 14 5,0000 FR ADESIVO SINGLE BOND 2.0
COM 5,6ML
- 15 7,0000 UN MATRIZ DE ACO 7MM
COM 500MM CADA
- 16 5,0000 UN MATRIZ DE ACO 5MM
COM 500MM CADA
- 17 4,0000 UN CUNHA (ODONTOLOGICO) C/ 100 UN
TDV
- 18 2,0000 UN TRICRESOLFORMALINA 20ML
- 19 2,0000 FR PARAMONOCLOROFENOL
20ML
- 20 2,0000 FR HIDROXIDO DE CALCIO EM PO
PURO, COM 10G A CADA
- 21 2,0000 UN LÍQUIDO HEMOSTÁTICO
10ML
- 22 4,0000 FR OBTURADOR PROVISORIO DENTAL
25G
- 23 2,0000 FR ALVEOLEX
10G
- 24 2,0000 UN CARIOSTÁTICO 12%
10ML
- 25 4,0000 UN ANESTÉSICO TÓPICO
12G
- 26 3,0000 PC LIXA DE AÇO
COM 12 UN POR PACOTE
- 27 4,0000 PC TIRA DE LIXA
COM 50 UN POR PACOTE
- 28 2,0000 UN TIRA DE POLIESTER
COM 50 UN POR PACOTE
- 29 3,0000 UN IRM PÓ+LIQUIDO
PÓ 38G + LÍQUIDO 15ML
- 30 4,0000 UN IONOMERO PO E LIQUIDO
PÓ 10G + LÍQUIDO 8ML
- 31 2,0000 UN PORTA ROLETE DE ALGODÃO
- 32 1,0000 CX CÁPSULA DE AMÁLGAMA
COM 50UN POR CAIXA
- 33 8,0000 UN SELANTE ODONTOLÓGICO
COM 2G POR UNIDADE
- 34 2,0000 UN BROCA ZECRIA
HASTE CURTA
- 35 2,0000 UN BROCA ZECRIA HASTE LONGA
- 36 40,0000 UN BROCA CARBIDE 330
- 37 20,0000 UN BROCA CARBIDE 245
- 38 10,0000 CX MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 50 UND
- 39 60,0000 CX LUVA PROCEDIMENTO TAM. P
DESCARTÁVEL, COM 100 UN POR CAIXA
- 40 20,0000 CX LUVA PROCEDIMENTO TAM. PP
DESCARTÁVEL, COM 100 UN POR CAIXA
- 41 30,0000 CX LUVA PROCEDIMENTOS M C/ 100 UN
DESCARTÁVEL
- 42 30,0000 UN ALCOOL ETILICO 70°

	COM 1L POR UNIDADE
43	4,0000 FR DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML
44	6,0000 UN ÁGUA DESTILADA 5L
45	6,0000 RL PAPEL GRAU CIRURGICO 5CM, COM 10M CADA ROLO
46	8,0000 UN PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM COM 100M CADA ROLO
47	4,0000 RL PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M
48	6,0000 UN PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M
49	4,0000 UN COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 10L
50	2,0000 UN TOUCA DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES CADA
51	5,0000 PC PAPEL CARBONO P/ARTICULACAO COM 12 FOLHAS POR PACOTE
52	2,0000 FR OTOSPORIN 10ML
53	1,0000 CX LAMINA DE BISTURI Nº 12 - CAIXA C/100 UND
54	1,0000 UN LAMINA DE BISTURI Nº 15 COM 100 UNIDADES CADA
55	1,0000 UN FORCEPS 17
56	4,0000 UN PORTA AGULHA
57	4,0000 UN LUBRIFICANTE ODONTO 200ML
58	3,0000 UN ESPÁTULA PARA RESINA Nº01
59	1,0000 UN ESPÁTULA PARA RESINA Nº 04
60	150,0000 RL FIO DENTAL 500 M
61	4,0000 UN PONTA ENHANCE FORMA DE CHAMA
62	6,0000 UN TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, COM 10 UNIDADES CADA
63	6,0000 CX TESTE QUÍMICO PARA AUTOCLAVE COM 250 TIRAS POR CAIXA
64	7,0000 FR ÁCIDO FOSFÓRICO 37% 2,5 ML
65	2,0000 FR SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR -20°C, COM 200ML CADA UNIDADE
66	2,0000 UN HIDROXIDO DE CALCIO PARA FORRAMENTO 1 PASTA BASE DE 13G + 1 PASTA CATALISADORA DE 11G
	CADA UNIDADE
67	150,0000 KT KIT ODONTOLÓGICO 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL + 1 CREME DENTAL 90G
68	1,0000 UN VERNIZ ODONTOLÓGICO 100ML

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser de 1ª (primeira) linha e serão conferidos pelos profissionais da Odontologia no ato de entrega;

b) Os produtos serão entregues no Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela Secretaria, livre de qualquer adicional de custos.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou com prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem e embalagem adequadas com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.10.00.00

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 5/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA : O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da

autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestor do Contrato o Sr. MARCIO PAULO CASTANHA, Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, de de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal

C/CONTRATANTE

.....

C/CONTRATADO(A)

MARCIO PAULO CASTANHA

Gestor do Contrato